



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8834/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1117 /2010

01. Origem: PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Irinalva Alexandre Pinheiro

2.2. Cargo: Técnico de Enfermagem

2.3. Matrícula: 148.972-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Data do ato: 26/02/2008

3.4. Data da Publicação: DOE de 05/03/2008

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 40, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª IRINALVA ALEXANDRE PINHEIRO, matrícula nº 148.972-1, cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de julho de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE